



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

INSTRUMENTO Nº	02/2015
----------------	---------

Contrato nº 01/2015

## **Autorizado no Processo Administrativo nº 60/2014**

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE JOANOPOLIS, com sede administrativa na Rua Francisco Wolhers nº 146 - CEP:12980-000 - Centro – Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00950072000108, neste ato representada, por seu presidente CRISTIANO BENEDITO, portador da cédula de identidade RG nº 26.234.813-5 e CPF/MF nº 158.711.898-06 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA;** LX7 Tecnologia Ltda-ME, estabelecida à Rua João Tiburcio, nº 54, Centro, Município de Joanópolis, Estado de São Paulo, Cep nº 12.980-000, inscrita no CNPJ nº 09.101.089/0001-57, neste ato, representada pela sócia-proprietária Senhora HirokoUenolshihara, portadora da cédula de identidade nº 4.140.186 e CPF nº 262.406.828-70, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de administração da área de TI (Tecnologia da Informação) da Câmara Municipal de Joanópolis, para atendimento da demanda de 23 pontos de rede, 2 servidores e 2 dispositivos de rede, consistentes em:

- a) Gerenciamento de cabeamento estruturado;
- b) Suporte técnico in loco nos servidores;
- c) Administração da rede;
- d) Gerenciamento da estrutura de TI;
- e) Emissão mensal de relatórios de atividades prestadas

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 2.1 administrar a estrutura de rede feita através da internet;
- 2.2 atendimento completo para 02 servidores;
- 2.3 dar suporte técnico ilimitado por telefone e internet;
- 2.4 dar visita no local em caso de intervenção técnica crítica.
- 2.5 fornecer as ferramentas necessárias conjuntamente aos equipamentos e programas de gerenciamento, responsabilizando-se por todo o material, peças e mão-de-obra necessárias para esses serviços, mantendo todas as condições de qualidades originais;
- 2.6 responsabilizam-se pela assistência técnica e prestação de serviços sobre os equipamentos, e de acordo com a sua necessidade e solicitação, com apoio aos sistemas e aos programas de gerenciamento vinculados;
- 2.7 realizar todos os testes de segurança necessários ou recomendados pelo fabricante dos equipamentos e demais normas técnicas, à vista do servidor designado para recebimento dos serviços;
- 2.9 proceder à execução dos serviços de forma adequada, sem atrasos e interrupções;
- 2.10 atender prontamente as requisições da execução do serviço, expedindo a competente nota fiscal;



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

- 2.11 reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 2.12 comunicar à CONTRATANTE os serviços concluídos para aprovação e qualquer irregularidade e providência a serem tomadas;
- 2.13 responsabiliza-se sobre quaisquer acidentes na execução dos serviços, bem como o ônus de recuperação das partes afetadas ou de indenização que couber a servidores ou a terceiros prejudicados, até definitiva aceitação do fornecimento pela CONTRATANTE;
- 2.14 responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do serviço;
- 2.15 responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 2.16 responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros;
- 2.17 É de total responsabilidade da CONTRATADA efetuar todo o gerenciamento do backup, sendo ela responsável pela integridade dos dados, confiabilidade e recuperação caso haja algum incidente;
- 2.18 A CONTRATADA **não** será responsável:
- 2.18.1 por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 2.18.2 por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 7560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que deverão ser pagas até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 3.2 – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento conforme abaixo descrito:
- 01 Poder Legislativo  
02 Secretaria da Câmara  
2002 Manutenção da Secretaria da Câmara  
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por carta o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

5.2 - A rescisão sem justa causa, motivada por ambas as partes, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos bem como o período da rescisão até o término do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - FORO**

6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Piracaia/SP, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do presente contrato

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Joanópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

### **PRESIDENTE DA CÂMARA**

Cristiano Benedito

### **CONTRATADA**

LX7 Tecnologia Ltda - ME

Testemunhas:

Mônica Aparecida Beliomini Pereira  
RG: 29.872.908-8

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena  
RG: 35.152.424-1